

CHAMAMENTO PBLICO N. 005/2023

EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran (SEEC), no uso de suas atribues previstas no Art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, subsidiariamente  Lei Complementar n. 195/2022, ao Decreto Federal n. 11.453/2023, ao Decreto Federal n. 11.525/2023, ao Decreto Estadual n. 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar pblico o chamamento para a seleo de projetos de reformas, restauros, manuteno e funcionamento de salas de cinema, para o recebimento de fomento exclusivamente na rea artstico-cultural do audiovisual.

Em consonncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Pblico n. 005/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorizao, proteo e promoo do patrimnio da produo artstico-cultural, e das manifestaes culturais, no Estado do Paran, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralizao das atividades incentivadas, que buscam promover a democratizao do acesso s atividades e aos bens culturais, e o acesso  produo e fruo da cultura em todos os municpios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 6., inciso II, da Lei Complementar n. 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran, observando os princpios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficincia e

demais normas e condioes, tem o proposito de apoiar projetos de reformas, restauros, manutenao e funcionamento de salas de cinema, visando o fomento a preservaao de espaos que permitam a exposiao aberta ao publico regular de obras audiovisuais para fruiao coletiva paranaense, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos publicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Parana ha no minimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilitaao.

- 1.1.1. Conforme estabelecido no Art. 3., 5., inciso II, alneas *a*), *b*) e *c*) do Decreto n. 11.525/2023, so elegveis a receber os recursos previstos neste Edital as salas de cinema publicas, privadas que no componham redes e as redes de salas de cinema com at 25 (vinte e cinco) salas em territrio nacional.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev a inscriao de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I – TERMO DE REFERNCIA.
- 1.3. O resultado final dever observar o seguinte:
 - 1.3.1. No minimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso sero destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurdica) em municpio do Estado do Parana que no seja a Capital Curitiba e atuaao, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever declarar no momento da inscriao que tem sede e atuaao prioritria fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais sediados na Capital.
- 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa oes relacionadas abaixo:
 - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica (com CNPJ constitu do) mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
 - 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.3.3. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 1.3.3.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.5. O acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.3. ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2 e 1.3.3.3 at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 4.818.723,69 (quatro milh es, oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e tr s reais e sessenta e nove centavos).
 - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria: 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA**

COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N.º195/2022 ART. 5.º – AUDIOVISUAL).

- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 2.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.
- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Projeto:** formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;
- b) **Agente Cultural:** é Pessoa Jurídica, que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) **Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 6.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- e) **Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;
- g) **Reforma:** pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, troca de revestimentos, forros, construção de paredes internas, entre outros, em edificações existentes, que não impliquem em ampliações ou supressões de área, modificações na estrutura ou no número de pavimentos, alterações na configuração do perímetro externo do uso

aprovado e modifica o da forma do bem em planta, corte ou eleva o;

- h) **Restauo:** Conjunto de opera es e atividades destinadas a restabelecer a integridade f sica e est tica do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simb licos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os tra os da passagem do tempo.
- i) **Manuten o e funcionamento:** conjunto de opera es destinadas a garantir, principalmente, condi es de uso e bom funcionamento da unidade; aquisi o, troca ou manuten o de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobili rios, entre outros;
- j) **Anteprojeto:** conjunto de informa es t cnicas que definem o partido arquitet nico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informa es necess rias e suficientes e n vel de precis o adequado para caracterizar a interven o e assegurar a viabilidade t cnica e executiva do sistema proposto;
- k) **Memorial descritivo:** detalhamento da proposta de interven o, com as devidas justificativas conceituais das solu es t cnicas adotadas, dos usos definidos e das especifica es dos materiais;
- l) **Especifica es:** defini o dos materiais, acabamentos e procedimentos de execu o a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;
- m) **Di rio de obra:** documento produzido pelo respons vel t cnico da obra, contendo informa es di rias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu propriet rio, do respons vel t cnico e da respectiva Anota o de Responsabilidade T cnica/Registro de

Responsabilidade T cnica (quando cab vel); as datas de in cio e de previs o da conclus o da obra ou servi o; as datas de in cio e de conclus o de cada etapa programada; a posi o f sica do empreendimento no dia de cada visita t cnica; orienta o de execu o, mediante a determina o de provid ncias relevantes para o cumprimento dos projetos e especifica es; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de in cio e conclus o, e n meros das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os per odos de interrup o dos trabalhos e seus motivos, quer de car ter financeiro ou meteorol gico, quer por falhas em servi os de terceiros n o sujeitas   inger ncia do respons vel t cnico; outros fatos e observa es que, a ju zo ou conveni ncia do respons vel t cnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informa es pertinentes ao objeto;

- n) **Atestado de conclus o de obra/servi o**: documento que comprove a conclus o da obra. Devendo conter as seguintes informa es: se emitido por Pessoa Jur dica, deve constar sua raz o social e CNPJ, bem como o nome, cargo/fun o e assinatura do representante legal da pessoa jur dica, em papel timbrado da Pessoa Jur dica ou contendo seu carimbo de CNPJ; se emitido por Pessoa F sica, deve constar nome, CPF e assinatura do emitente; completa identifica o da obra/servi o, constando todos os Servi os e Atividades T cnicas desenvolvidas na execu o do contrato com seus respectivos quantitativos; localiza o da obra/servi o; per odo de execu o efetiva da obra/servi o com data de in cio e t rmino; identifica o completa da empresa executora (quando houver); identifica o completa do(s) respons vel(is) t cnico(s); descri o da(s) atividade(s) executada(s)

pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedi o do documento;

- o) **Anota o de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de profiss es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- p) **Registro de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

- 4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses, contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.
 - 4.1.1.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2. Os projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema p blicas dever o ser apresentados por Pessoas Jur dicas de Direito Privado, mediante a apresenta o de carta de anu ncia do  rg o ou entidade respons vel pela gest o do espa o.

4.2. VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:

- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas.
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;
- 4.2.3. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;
- 4.2.4. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de direito p blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.9.   vedado o aporte em projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal n.  11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de

inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

5.2.1. Uma das categorias apontadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.2.2. Uma das categorias de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:

5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;

5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.

- 5.4.5. A remunerao pela funo de Coordenao de Projeto no poder exceder o limite de 10% (dez por cento) do oramento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimizao de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Fsica ou Jurdica no poder ser remunerada por mais de 02 (duas) funoes em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informaoes referentes (s) funo(es) e remunerao(es) do(s) profissional(is) (Pessoa Fsica ou Jurdica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Tcnica/Currculo" devero, obrigatoriamente, ser idnticas s informaoes preenchidas nos itens oramentrios, na aba "Oramento Detalhado".
- 5.5.2. Havendo profissionais que exeram mais de uma funo remunerada no projeto, o Agente Cultural dever informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Tcnica/ Currculo", cada funo exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a funo e o valor de remunerao com correspondente informao no oramento detalhado.
- 5.5.2.1. Caso o profissional exera mais de uma funo, dever ser apresentado um currculo para cada uma delas, respeitando o limite mximo de 2 (duas).
- 5.6. Projetos que no atendam s exigncias do item 5 e seus relacionados sero desclassificados na etapa de seleo dos projetos.
- 5.7. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n. 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrncia do fomento sero de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisio, nas seguintes hipteses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.7.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

5.7.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.

5.8. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

5.8.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

- 5.8.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).
- 5.8.3. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, confeccionar e instalar uma placa indicando que a reforma, restauro ou manuten o e funcionamento do espa o foram realizados com recursos deste Edital, atrav s da utiliza o das marcas oficiais e da express o previstas nos itens 5.8.1 e 5.8.2.
- 5.8.4. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br com o assunto “Aprova o de material – NOME DO EDITAL”. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.
- 5.9. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
- 5.9.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI –

POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

- 5.9.1.1. Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.9.1, deverá justific-lo à SEEC, que avaliar a pertinncia do argumento e ter poder de deferir ou indeferir a solicitao.
- 5.9.2. Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Tcnica, podero ser substituídos independente de anlise prvia e aprovao da SEEC.
- 5.10. Caber exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilizao e reproduo dos elementos artsticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposioes da Lei Federal n. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer nus nesse sentido.
- 5.11. Os projetos devero ser concluídos no prazo mximo de at 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicao do Termo de Execuo Cultural, sendo que este poder ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitao do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.12. Para fins de Prestao de Contas, o Agente Cultural dever observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTAO DE CONTAS.
- 5.13. Respeitando o oramento global inicialmente proposto, os projetos podero sofrer remanejamento oramentrio em at 20% (vinte por

cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

5.14. A regra descrita no item 5.13 n o se aplica aos seguintes casos:

5.14.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento da remunera o( es) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.

5.14.1.1. No caso previsto no item 5.14.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

5.14.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.13, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;

5.14.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.

5.15. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

I – Inscri o;

- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

8. DA INSCRI O

- 8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   das 12h00 do dia 17 de outubro de 2023 at  31 de outubro de 2023  s 18h00 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, acompanhamento dos projetos e Presta o de Contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform.

- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6.474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva Pessoa Jur dica.
- 8.2.6.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa o Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.6.2. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins

lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realiza o do Projeto;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Or amento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga o;
- P blico Alvo do Projeto;
- Documentos e Informa es a serem anexados.

- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual e/ou Patrim nio, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita  o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. A n o anexa  o, durante a fase de Inscri  o, de documentos e informa  es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia  o do projeto e acarretar  na sua desclassifica  o.**
- 8.6. Toda a documenta  o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri  o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica  es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta  o do(s) documento(s) original(is).

- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
 - 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do Audiovisual e/ou Patrim nio, selecionados e contratados por Edital.
 - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.

- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3. deste Edital.
- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC:

www.cultura.pr.gov.br.

- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
 - Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
 - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
 - b) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a capacidade mediante as a o es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, forma o de plateias e promo o de artistas/m o de obra locais e identidades territoriais – at  20 (vinte) pontos;
 - c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o

comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO – at  15 (quinze) pontos;

d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;

e) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  20 (vinte) pontos;

10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:

10.2.1. Projetos submetidos por Agente Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E

DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.3. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 10 (dez) pontos.

10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.

10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.

10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.

10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.

10.3.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS

11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa oes a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa oes prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453/2023 e n.  11.525/2023, no Decreto Estadual n.  3.463/2023, bem como neste Edital;

- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.º 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
- 11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 11.1.5. Que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e no item 4.2.9. deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente

Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação

no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.

- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.

13.3. **Não serão habilitados os projetos que:**

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10¹ deste Edital;
- 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural pessoa jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”;
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a

¹ Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO.

- 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Segmentos; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento Detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribu o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

- 13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.
- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos

recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado

que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:

- 17.1.1. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

- 17.1.1.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

17.2.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

17.2.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o

modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 (dez) dias corridos ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI OES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.4. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:

- 19.4.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
- 19.4.2. A execução do projeto está condicionada às devidas liberações exigidas pela atual legislação no que tange a certidões, licenças e outros documentos pertinentes à execução do objeto, sendo de responsabilidade do Agente Cultural;
- 19.4.3. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- 19.4.4. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.4.5. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.4.6. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.4.7. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.4.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto
- 19.4.9.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.5. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao Agente Cultural.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

- 19.7. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de *software* e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no sistema SIC.Cultura.
- 19.8. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.9. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.10. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.11. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.12. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura